



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2022 - Ano 12 - 1316



Leis, Decretos  
e Portarias

### MUNICÍPIO DE SUMARÉ

LEI Nº 7002, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria o sistema de adoção de lixeiras a serem instaladas ao longo dos logradouros públicos no Município de Sumaré e dá outras providências. -

Autor: Vereador Rudinei Lobo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação de lixeiras ao longo dos logradouros públicos, no âmbito do Município de Sumaré, que contenham propaganda de comércio e/ou negócio, passa a ser disciplinada pela presente lei.

Art. 2º - A Prefeitura fará parcerias com a iniciativa privada para fixação das lixeiras ao longo da Cidade.

§ 1º - A Prefeitura fará uma campanha para que os comerciantes ou industriários interessados assumam os custos da compra e instalação das lixeiras nas ruas da Cidade, em contrapartida, poderão fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio através da fixação de adesivos na parte externa das lixeiras.

§ 2º - A lixeira de que se trata este artigo de Lei deverá ser confeccionada com material não tóxico.

§ 3º - Deve ser adotado um modelo, cor, tamanho e formato anatômico da lixeira.

§ 4º - A cada cem metros deve ser instalada uma lixeira.

§ 5º - A Prefeitura Municipal ficará responsável pela coleta do lixo dessas lixeiras.

Art. 3º - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 12 de dezembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 31.708/2022.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7003, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui, no calendário oficial do Município, o Encontro Das Torcidas da 019 e dá outras providências”.-

Autor: Vereador Rai do Paraíso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Sumaré, O Encontro Das Torcidas da 019.

Art. 2º - O evento será realizado no primeiro domingo do mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Para a realização do evento poderão ser formalizados patrocínios, parcerias e convênios com a iniciativa pública e privada.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei em até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de dezembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 31.710/2022.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7004, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros no Município de Sumaré. -

Autor: Vereadores Gilson Caverna e Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a empresa de transporte coletivo do município de Sumaré a transportar animal doméstico, que esteja junto ao seu Tutor e que com ele permaneça do embarque até o desembarque do veículo.

Parágrafo único - É impedido o transporte de animal que por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Art. 2º - O transporte de animal doméstico vivo, de pequeno porte, só será permitido se forem atendidas as seguintes condições:

I - que o animal possua no máximo 10 quilos e esteja acondicionado em recipiente apropriado para transporte, isento de dejetos, água e alimentos e que garanta a segurança, a higiene e o conforto deste e dos passageiros;

II - O animal deverá ser transportado em caixa de transporte própria, não cabendo ao transportador, qualquer responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal no período de transporte.

III - que o carregamento e descarregamento do animal doméstico sejam realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, e sem acarretar alteração no cumprimento do quadro de regime de funcionamento da linha.

Art. 3º - Não caberá a cobrança de tarifa aos animais transportados, visto que os animais não poderão ocupar os assentos destinados aos passageiros.

Art. 4º - O dono do animal ou o tutor ficará responsável pelos danos que esse ocasionar ao veículo ou aos demais passageiros.

Art. 5º - Fica limitado a no máximo 02 (dois) o número de animais a serem transportados a bordo do veículo por viagem.

Art. 6º - O não cumprimento pelas empresas que compõem o Serviço Coletivo Municipal de Passageiros das disposições contidas nos artigos anteriores acarretará sanção de natureza pecuniária, no valor de 1.000 UFMS (Unidades Fiscais do Município de Sumaré), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

LEI Nº 7004/2022  
FOLHA Nº 02

Parágrafo único - Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão revertidos em políticas públicas voltadas para a proteção e o bem-estar animal.

Art. 7º - O poder executivo deverá regulamentar essa lei no prazo de 90 dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Município de Sumaré, 12 de dezembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 31.712/2022.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 31.712/2022.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7005, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a semana Municipal de Segurança Pública e da Guarda Municipal no Município de Sumaré.-”

Autor: Vereador Sirineu Araújo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Sumaré a Semana Municipal de Segurança Pública e da Guarda Municipal, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Artigo 2º - Referida data deverá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 3º - Os trabalhos realizados poderão ser organizados pelo Poder Público municipal, por entidades civis do segmento e sediadas no Município de Sumaré, que formarão Comissão Organizadora responsável:

I - Por organizar a “Semana Municipal de Segurança Pública e da Guarda Municipal;

II - Pelas normas que regerão a “Semana Municipal de Segurança Pública e da Guarda Municipal;

III - Por manter os contatos necessários junto aos Órgãos Públicos para realização do evento;

IV - Por convidar os interessados para participar da organização do evento;

V - Divulgar o evento em todos os meios de comunicação;

VI – Solenidade de caráter civil nos órgãos públicos homenageando pessoas que praticaram atos meritórios que contribuíram para a segurança pública;

VII - Por outros detalhes relevantes para a sua realização;

Artigo 4º - A Semana Municipal de Segurança Pública e da Guarda Municipal tem como objetivo primordiais, dentre outros:

I – Discutir e disseminar perante à sociedade as políticas de Segurança Pública realizadas em Sumaré;

II – Receber, apresentar, premiar iniciativas e discutir projetos e ações inovadoras na área de Segurança Pública que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidas no Município;

III – Difundir perante a sociedade a importância do papel dos agentes de segurança pública, Municipal, Estadual e Federal no meio social, bem como a importância da observância das regras de conduta preconizadas e/ou penalizadas pela legislação.

IV – Estimular, apoiar e realizar debate sobre políticas públicas de segurança em nível municipal em escolas, universidades, associações de bairros, movimentos populares, igrejas e demais instituições;

V – Estimular e premiar trabalhos escolares que tenham como foco a juventude e dissemine o combate à violência e cultura da paz.

LEI Nº 7005/2022  
FOLHA Nº02

Parágrafo único - Na Semana Municipal de Segurança poderão ser homenageados os profissionais que atuam nas áreas de segurança pública e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Cumprir e fazer cumprir, dentre suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade;

II - Exercer sua função com integridade e equilíbrio, seguindo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

III - Servir a comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover, sempre, o bem-estar comum;

IV - Mantiver boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de sua competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;

V - Zelar pelo nome da instituição a qual serve;

VI - Proceder de maneira ilibada na vida pública ou particular;

VII - Tiver participação em feitos de grande repercussão no combate da criminalidade, tais como prisões, apreensões e salvamentos.

Artigo 5º - Demais atos necessários à instituição da Semana Municipal de Segurança Pública poderão ser regulamentados no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

Município de Sumaré, 12 de dezembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 31.713/2022.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Oficinas teatrais  
*Todas as cores do mundo*  
Para crianças de 8 a 14 anos

**Inscrições gratuitas:**  
de 6/12 a 15/12

Local: Anfiteatro Dirce Pinto Dalben  
(Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza)

Início das aulas: 16 de março de 2023  
Informações: (19) 99981-7134

Local: Anfiteatro "Dirce Dalben"  
Seminário

**Prefeitura Municipal de SUMARÉ**  
Renovada e Forte.

**Expediente**

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.  
Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900  
Telefone: (19) 3399-5100  
Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio  
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira  
Redação: Caroline Garbelini Dias e Renato Pereira  
Designer: Anderson Silva  
Site: [www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br) - E-mail: [comunicacao@sumare.sp.gov.br](mailto:comunicacao@sumare.sp.gov.br)

**LEI Nº 7006, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré, a Semana da África e da Cultura Afro-Brasileira, e dá outras providências.-

Autor: Vereador Ulisses Gomes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída no Calendário de eventos oficiais do município de Sumaré, a Semana da África e da Cultura Afro-Brasileira, e dá outras providências.

Parágrafo único - A Semana de que trata o caput deste artigo terá início no dia 20 de maio e término no dia 25 de maio.

Art. 2º - A programação da Semana da África e da Cultura Afro-Brasileira, poderá ser organizada e coordenada pelo município, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social, juntamente com as entidades do movimento pela igualdade racial, demais seguimentos da sociedade civil, entidades assistenciais, universidades, empresas privadas e veículos de comunicação, na realização das atividades.

Art. 3º - Para a realização da Semana da África e da Cultura Afro-Brasileira o município poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos e privados, empresas públicas e privadas, e entidades do Terceiro Setor para obtenção de recursos financeiros e patrocínios aos eventos.

Art. 4º - Na Semana da África e da Cultura Afro-Brasileira deverão ocorrer discussões e debates nas escolas públicas municipais, incluindo ainda nesta semana, na disciplina de história, o ensino relativo ao estudo da africanidade na formação sociocultural brasileira, visando à superação dos preconceitos e discriminações contra afrodescendentes, existentes na sociedade.

Art. 5º - O poder do executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de dezembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 31.938/2022.

**ODAIR DIAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**DECRETO Nº 11.599, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 26.290/2022;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M.E.F. RAMONA CANHETE PINTO, inscrita sob o CNPJ nº 07.571.781/0001-70, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, o bem abaixo relacionado:

**Qtde. 01**

Equipamentos: Notebook Lenovo 15, 8GB, 256 Giga, cor Prata

Nota Fiscal: 140471

Valor Unit. R\$ 3.190,00

Valor Total: R\$ 3.190,00

Parágrafo Único: O valor monetário esta definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 140471, e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da APM DA E.M.E.F. RAMONA CANHETE PINTO, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de dezembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 12 de dezembro de 2022, no Paço Municipal e, em 12 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**DECRETO Nº 11.600, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os bens que mencionam.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 30.961/2022;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M.E.F. ANTÔNIO PALIOTO, inscrita sob o CNPJ nº 02.780.923/0001-39, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, os bens abaixo relacionados:

**Qtde. 02**

Equipamentos: Computadores (com CPU completa)

Nota Fiscal: 000.000.915

Valor Unit. 2.945,00

Valor Total: R\$ 5.890,00

Parágrafo Único: Os valores monetários estão definidos no Termo de Doação e na Nota Fiscal de nº 000.000.915, e serão utilizados para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da APM DA E.M.E.F. ANTÔNIO PALIOTO, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de dezembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 12 de dezembro de 2022, no Paço Municipal e, em 12 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PAT**  
VAGAS DE EMPREGO

Prefeitura Municipal de **SUMARÉ**  
Renovada e Forte.

**PAT Sumaré | Telefone: 3803-3003**  
Segunda a sexta, das 8:00 às 17:00  
Rua Justino França, nº 143 - Sumaré-SP

CARGO	VAGAS	EXPERIÊNCIA	ESCOLARIDADE	PRÉ-REQUISITOS	VÁLIDO ATÉ
Operador de Empilhadeira	1	6 meses	Ensino Médio	CNH -B	12-12
Auxiliar Administrativo	1		Ensino Médio	Conhecimento em WORD E EXCEL	12-12
Mecânico de Máquinas Pesadas (Manutenção)	2	6 meses	Ensino Médio	CNH AB/C/EAD	12-12
Operador de Retro Escavadeira	3	6 meses	Ensino Médio	CNH AB/C/EAD	12-12
Supervisor de Enfermagem	1	6 meses	Ensino Técnico em Enfermagem	CNH B (Corem em dia)	12-12
Eletricista de Manutenção de automotores	1	6 meses	Ensino Médio	Curso na área	12-12

DECRETO Nº 11.601, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria e nomeia membros para compor a Comissão Interna de Progressão e Remoção de Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Habitação, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Lei Municipal nº 4993, de 02 de Junho de 2010, e suas alterações;

Considerando os demais elementos do Protocolado – PMS nº 17.229/22.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada e nomeada a Comissão Interna de Progressão e Remoção de Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Habitação, criado pelo art. 26 da Lei Municipal nº 4993, de 02 de Junho de 2010, e suas alterações, que será composta pelos seguintes membros:

SERVIDOR: Carlos Hiroshi Shimabukuro  
CARGO: Arquiteto  
RG Nº 19.314.396-3

SERVIDOR: Daniel Ricardo de Souza  
CARGO: Agente de Serviços Públicos  
RG Nº 30.100.214-9

SERVIDOR: Edna Valini Pereira  
CARGO: Assistente Social  
RG Nº 19.625.058-4

SERVIDOR: Benjamim José de Oliveira Neto  
CARGO: Sindicato dos Servidores Sumaré  
RG Nº 17.829.891-8

Parágrafo Único: Os membros nomeados, logo na 1ª Reunião deverão eleger o Presidente da Comissão.

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.  
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de dezembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 12 de dezembro de 2022, no Paço Municipal e, em 12 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

